



LEI N.º 649/99, de 04 de dezembro de 1999.

Aprova o Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério - MAG, da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - Fica aprovado o Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério - MAG da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante obedecendo às disposições contidas nesta Lei.

ART. 2º - Esta Lei aplica-se aos profissionais da Educação Básica que exercem funções de Magistério, aí incluídas as atividades de docência e as de suporte pedagógico direto a tais atividades.

ART. 3º - O Plano de Carreira e Remuneração do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério tem como princípios a profissionalização e valorização dos profissionais da educação, tendo em vista a melhoria da qualidade do ensino na escola pública do Município de São Gonçalo do Amarante, assegurando aos seus integrantes:



I – Ingresso exclusivamente através de concurso público de provas e títulos e na referência inicial de cada classe;

II – Remuneração condigna dos profissionais em efetivo exercício no Magistério;

III – Aperfeiçoamento profissional continuado , inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

IV – Estímulo à produtividade e ao trabalho em sala de aula;

V – Progressão funcional baseada na avaliação de desempenho, de conhecimento e no tempo de serviço;

VI – Promoção funcional baseada na titulação e habilitação e na avaliação de desempenho, de conhecimento e no tempo de serviço;

VII – Período reservado ao estudo, planejamento e avaliação, incluído na jornada de trabalho;

VIII – Condições de trabalho adequadas.

ART. 4º- Para efeito deste Plano de Carreira e Remuneração considera-se:

I - **CARGO PÚBLICO** - conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades de natureza permanente, cometidos ou cometíveis a um servidor público com as características essenciais de criação por Lei, denominação própria, número certo e pagamento pelos cofres públicos, de provimento em caráter efetivo ou comissão;

II - **FUNÇÃO PÚBLICA** - a atividade específica desempenhada por ocupante de cargo público integrante do Quadro do Magistério e ainda o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor público, cuja extinção dar-se-á quando vagar;

III - **CLASSE** - conjunto de cargos e funções da mesma natureza funcional e semelhantes quanto aos graus de complexidade e nível de responsabilidade;

IV - **CARREIRA** - conjunto de classes da mesma natureza funcional e hierarquizadas segundo o grau de responsabilidade e complexidade a elas inerentes, para desenvolvimento do servidor nas classes dos cargos/funções que a integram;

V - **REFERÊNCIA** - nível vencimental integrante da faixa de vencimentos fixados para a classe e atribuído ao ocupante do cargo ou função em decorrência do seu progresso salarial;



VI - **CATEGORIA FUNCIONAL** - conjunto de carreiras agrupadas pela natureza das atividades e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho;

VII - **GRUPO OCUPACIONAL** - conjunto de categorias funcionais reunidas segundo a correlação e a afinidade existentes entre elas quanto à natureza do trabalho e/ou o grau de conhecimento.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA

ART. 5º - O Plano de Carreira e Remuneração aprovado por esta Lei fica assim organizado:

I - Estrutura e Composição do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério - MAG;

II - Linhas de Transposição dos Cargos e Funções;

III - Linhas de Promoção;

IV - Hierarquização dos Cargos e das Funções;

V - Linhas de Enquadramento;

VI - Descrições e Especificações dos Cargos/Funções;

ART. 6º - O Grupo Ocupacional Atividades do Magistério - MAG, fica organizado em Categorias Funcionais, Carreiras, Cargos, Funções, Classes; Referências, Quantidade, Qualificação e Nível de Atuação, na forma do Anexo I, V e VI desta Lei.

ART. 7º - As Linhas de Transposição, ficam definidas conforme dispõe o anexo II, parte integrante desta Lei.

ART. 8º - As Tabelas Vencimentais, correspondem à carga horária mínima semanal estabelecida no Artigo 10º e ficam determinadas no Anexo III, desta Lei.

ART. 9º - A descrição e as Especificações das Carreiras e das Classes estão contidas no anexo IV desta Lei.



### CAPÍTULO III

#### DA DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

ART. 10º - A jornada básica de trabalho do pessoal do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério - MAG deverá ser a seguinte:

I - Pessoal docente terá carga horária de 24 (vinte e quatro) horas de aula, semanais, distribuídas em 20 (vinte) horas-aula e 04 (quatro) de horas de atividades.

§ 1º - São consideradas como horas de atividades aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola, que devem ser cumpridas na unidade escolar ou em outros locais definidos pela Administração do Sistema de Ensino.

§ 2º - Independente da duração do módulo de hora-aula, cada hora de trabalho dos profissionais do Magistério terá a duração de 60 (sessenta) minutos.

§ 3º - Para efeito de cálculo do valor da hora-aula o mês tem 4,5 semanas.

II - Os outros profissionais do Magistério terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, inclusive para o cargo/função de Regente de Ensino.

ART. 11 - Os profissionais em regência de classe podem exercer carga horária suplementar, em função dos interesses da Administração Municipal (carência de pessoal), assegurada a retribuição pecuniária complementar, bem como a proporcionalidade de 20% (vinte por cento do total de sua jornada semanal para as horas de atividades, desde que o total da jornada não ultrapasse 40 (quarenta) horas semanais quando adicionada à jornada básica.

§ 1º - Entende-se por carga horária suplementar o número de horas prestadas pelo professor, além daquelas fixadas para o exercício de seu cargo efetivo ou função.

§ 2º - O limite de 40 (quarenta) horas semanais somente pode ser ultrapassado por aqueles ocupantes de dois cargos efetivos/funções de professor ou de um professor e um de técnico.

ART. 12 - A jornada de trabalho dos cargos em comissão, bem como das funções de confiança de suporte pedagógico, é de 40 (quarenta) horas semanais.



§ 1º - Ao ocupante de cargo/função de professor, designado para exercer cargo em comissão ou função de confiança poderá ser conferida carga horária suplementar, quando sua jornada básica de trabalho foi inferior ao limite estabelecido no caput deste artigo e as necessidades de trabalho assim o exigirem.

§ 2º - Ao ser afastado do exercício da função para a qual foi designado, o profissional retornará a sua jornada básica de trabalho.

ART. 13 - As atividades do Magistério englobam atividades inerentes a cargos e funções de Educação e profissionais do Magistério são todos aqueles qualificados e que exercem funções docentes, bem como os que oferecem suporte pedagógico direto a tais funções, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional e são regidos por Regime Jurídico Único estatutário instituído pela Lei Complementar n.º 001/93, de 29 de abril de 1993.

#### CAPÍTULO IV

#### DA ORGANIZAÇÃO DO INGRESSO NAS CARREIRAS

ART. 14 - As carreiras são organizadas em classe integradas por cargos de provimento efetivo e funções, dispostas de acordo com a natureza profissional e complexidade de suas atribuições e por cargos em comissão de direção de unidade escolar, de livre nomeação e exoneração e por funções de confiança, cometidas aos ocupantes dos cargos efetivos e funções.

ART. 15 - Os cargos de provimento efetivo e funções estabilizadas estão agrupados segundo classes, cada uma delas desdobrando-se em referências, conforme Anexo I desta Lei.

ART. 16 - As classes do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, da carreira de professor são composta por cargos de provimento efetivo e funções cujos ocupantes exercerão suas atividades em conformidade com os níveis de atuação abaixo discriminados:

I - PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I - Classes A e B - exercerá suas funções na Educação Infantil e nas quatro primeiras séries ou ciclos correspondentes do Ensino Fundamental, tendo como qualificação mínima o 3º Pedagógico, ou seja 2º grau (Normal);



II – PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I – Classes C, D e E – exercerá suas funções nas quatro primeiras séries (1ª a 4ª) ou ciclos correspondentes do Ensino Fundamental, tendo como exigência mínima de qualificação a Licenciatura Plena com habilitação específica em área própria (formação de 3º grau);

III – PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II – Classes A, B e C – exercerá suas funções nas quatro séries restante (5ª a 8ª) ou ciclos correspondentes do Ensino Fundamental, tendo como exigência mínima de qualificação a Licenciatura Plena com habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente com complementação pedagógica nos termos permitidos pela legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O ocupante do cargo/função de Professor Educação Básica I, classes A ou B poderá ministrar aulas nas séries de 5ª a 8ª ou nos ciclos correspondentes do Ensino Fundamental, à critério da Administração do Sistema de Ensino, desde que satisfaça os requisitos de habilitação exigidos para o exercício da docência daquele nível, sempre que houver carência de profissionais deste nível de atuação.

ART. 17 - O ingresso nas carreiras dar-se-á por nomeação para cargos efetivos após aprovação em concurso público na classe e na referência do Grupo Ocupacional contido nesta Lei e obedecendo as normas relativas quanto a nomeação, posse, estágio probatório, estabilidade, transferência, reintegração, exoneração, demissão, lotação, designação, substituição e cedência contidas na Lei Complementar n.º 001/93, de 29 de abril de 1993 (Regime Jurídico Único) e Estatuto do Magistério.

ART. 18 - O concurso público será de provas ou de provas e títulos, sempre de caráter competitivo, eliminatório e classificatório e poderá ser realizado em duas etapas, quando a natureza do cargo exigir complementação de formação ou de especialização.

ART. 19 - São vedadas e, se realizadas, consideradas nulas de pleno direito as nomeações que contrariem as disposições contidas no Artigo 15 desta Lei.

ART. 20 - Durante o estágio probatório o servidor do Grupo Ocupacional contido nesta Lei não poderá ser afastado do órgão de origem, nem fará jus a ascensão funcional.

LD



ART. 21 – Os Cargos em Comissão de Direção Escolar serão providos através de eleição pela Comunidade Escolar após aprovação em prova de conhecimento e nomeação pelo Prefeito Municipal e de conformidade com os critérios estabelecidos em regulamento próprio e de acordo com o Anexo V desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não havendo profissionais em quantidade suficiente com a habilitação e experiência necessária conforme anexo V, para o exercício dos cargos descritos dos artigos 21 e 22 desta Lei poderá exercê-lo em caráter precário profissionais com habilitação e experiência menor.

ART. 22 – As Funções de Confiança de Coordenador de Ensino I e II serão atribuídas aos ocupantes da carreira de Professor, quando designados para o exercício dessas atividades de suporte pedagógico, sendo providas mediante designação pelo Prefeito Municipal, de acordo com os ditames estabelecidos no Anexo V desta Lei.

## CAPÍTULO V

### DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR NAS CARREIRAS

#### SEÇÃO ÚNICA

#### DA ASCENSÃO FUNCIONAL

ART. 23 - A ascensão funcional do servidor nas carreiras dar-se-á através da progressão e da promoção.

ART. 24 - A progressão é a passagem do servidor de uma referência para outra imediatamente superior dentro da mesma classe e dependerá cumulativamente, da avaliação de desempenho, de conhecimento e antiguidade e o comprometimento do interstício de 730 dias.

ART. 25 - A progressão do ocupante de cargo/função da carreira do Magistério somente ocorrerá após o cumprimento do Estágio Probatório (art.12 desta Lei) e/ou do interstício de dois (02) anos de efetivo exercício na referência em que se encontre enquadrado ou de sua investidura permanente, considerando os seguintes incentivos de progressão por qualificação do trabalho docente:



- I – desempenho no trabalho, avaliado semestralmente;
- II – qualificação em instituições credenciadas;
- III – avaliação periódica de aferição de conhecimentos na sua área de atuação;
- IV – tempo de serviço.

§ 1º - A progressão resultará da combinação dos fatores indicados no "caput" deste artigo e será efetivada na forma do artigo 4º, inciso XVIII da Lei Complementar n.º 001/93, de 29 de abril de 1993, beneficiando a um número de servidores que corresponderá até 50% (cinquenta por cento) do total de integrantes de cada referência.

§ 2º - Os critérios específicos e os procedimentos para aplicação do princípio do mérito, conhecimento e de antigüidade para efetivação da progressão serão definidas em regulamento próprio, além dos critérios para a avaliação de conhecimento.

§ 3º - Os cursos de qualificação em instituições credenciadas para surtirem efeitos sobre a progressão funcional deverão de forma conjunta:

- I – Ter relação direta com o exercício profissional do titular;
- II – Ser realizado em instituições idôneas e ser o curso reconhecido e ter sido solicitada a participação do candidato junto ao órgão próprio do sistema;
- III – Ter carga mínima de 120 horas de duração, que poderão ser cumpridas de uma só vez ou de forma parcelada.

§ 4º - A avaliação periódica de aferição de conhecimento será obrigatória, resultará da realização de provas para aferir o aumento de conhecimento decorrente de atividade de capacitação, da prática docente e de sua contribuição para a melhoria da qualidade de ensino nas escolas públicas municipais.

§ 5º - Os cursos de qualificação obtidos antes desta Lei deverão ser submetidos à apreciação da Secretaria de Educação para verificação se atendem aos critérios estabelecidos no parágrafo 3º deste artigo.

ART. 26 - A promoção é a passagem do servidor de uma classe para outra imediatamente superior dentro do mesmo cargo/função e dependerá da qualificação exigida conforme anexo I desta Lei ou quando o servidor estiver na última referência de uma classe e passar à primeira referência da classe seguinte.

§ 1º - A promoção somente será efetivada se houver cargo vago na classe imediatamente superior a que o servidor pertence.

4





§ 2º - Ficam criados os cargos necessários ao desenvolvimento do servidor nas carreiras do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, cujas quantidades estão contidas no Anexo VI desta Lei.

ART. 27 – A promoção pode ocorrer em duas situações:

I – Por concurso público de provas e títulos, assegurado ao servidor, independentemente de referência em que se encontre na classe a que pertence, o ingresso na referência inicial da classe correspondente ao nível de atuação para o qual tenha concorrido;

II – Automaticamente, dentro da mesma área de atuação, quando o servidor atender aos requisitos de qualificação estabelecidos para ingresso na classe.

§ 1º - A promoção do Professor Educação Básica I, Classe A, para o Professor Educação Básica I, Classe C, ocorrerá automaticamente, quando o servidor já concursado, atender aos requisitos de qualificação estabelecidos no anexo I, independentemente de novo concurso público, na medida em que não ocorra mudança de nível de atuação.

§ 2º - A promoção referida no parágrafo anterior deverá ser solicitada pelo servidor à Secretaria de Administração e Finanças, mediante requerimento e comprovação da habilitação exigida e terá efeito a partir da publicidade do Ato Administrativo.

§ 3º - O acesso ao cargo de Professor Educação Básica II dar-se-á exclusivamente por concurso público, vedada sob qualquer hipótese, a transposição de cargo da área de atuação do Professor Educação Básica I, para a do Professor Educação Básica II.

§ 4º - O servidor integrante do Quadro Especial I, ao obter a qualificação ou habilitação requerida, terá seu cargo extinto e será enquadrado, automaticamente, no cargo Professor Educação Básica I, do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal, de acordo com os requisitos de ingresso estabelecidos nesta Lei

## CAPÍTULO VI

### DA CAPACITAÇÃO E DO APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR

ART. 28 - As atividades de capacitação e aperfeiçoamento do servidor, como parte integrante do Sistema de Recursos Humanos, serão organizadas e a



execução dos programas de capacitação, estágios, treinamentos em serviço, poderá ser atribuída aos órgãos setoriais da Prefeitura ou, ainda delegadas a entidades públicas ou privadas especializadas na capacitação de recursos humanos, mediante convênios ou contratos, observadas as normas pertinentes à matéria.

§ 1º - Deverá ser incluído a capacitação de professores, para que estes adquiram habilitação necessária ao exercício das atividades docentes, atribuindo a estes a gratificação de capacitação profissional, nos percentuais fixados sobre o vencimento base:

- Professor com estudos adicionais	10% *
- Orientador de aprendizagem	10%
- Professor com habilitação de curso de curta duração	15%

ART. 29 - Fica instituída a Gratificação de Especialização para servidores integrantes do Grupo Ocupacional – MAG, como estímulo ao aperfeiçoamento profissional, nos percentuais abaixo fixados sobre o vencimento base:

- Especialização	20%
- Pós-graduação	30% *
- Mestrado	40%
- Doutorado	50%

§ 1º - Considera-se especialização o curso ministrado com o mínimo de 180 (cento e oitenta) horas/aula, Pós-graduação mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, por instituições nacionais de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação e Instituições estrangeiras de ensino equiparando-se a esta, as titulações concedidas por Sociedade de Especialistas de âmbito nacional, reconhecidas legalmente e sejam tais cursos reconhecidos pelo MEC ou órgão encarregado.

§ 2º - Considera-se Mestrado ou Doutorado, os cursos realizados em instituições de ensino superior, nacional ou estrangeiro, mediante o cumprimento de todos os créditos disciplinares, inclusive com a defesa da dissertação necessária a outorga dos títulos de Mestre ou Doutor respectivamente.

ART. 30 - As gratificações instituídas no art. 28 e 29 e seus parágrafos desta Lei, não servirão de base de cálculo para outras vantagens, como também não poderão ser atribuídas de forma cumulativa.

§ 1º - Os cursos de aperfeiçoamento e capacitação para gozarem das



gratificações acima descritas nos artigos 28 e 29, e surtirem efeitos sobre a ascensão funcional, deverão ter relação direta com o exercício profissional do servidor, e deverá ser solicitada a participação à Secretaria respectiva com antecedência de 60 (sessenta) dias do início do curso, vedada a realização de cursos com menos de 120 (cento e vinte) horas de duração que, entretanto poderão ser distribuídas em etapas, devendo o curso ter no mínimo 50% (cinquenta por cento) de carga horária presencial.

§ 2º - Os cursos de qualificação obtidos antes desta Lei deverão ser submetidos à apreciação da Secretaria respectiva para verificação se atendem aos critérios estabelecidos no parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º - O Poder Executivo cuidará para que haja acesso de todos os profissionais do Magistério aos cursos de capacitação e treinamentos, evitando a concentração nas mesmas pessoas.

§ 4º - O Grupo Ocupacional do Magistério somente terá direito às gratificações instituídas nesta Lei e na Lei Complementar n.º 001/93, de 29 de abril de 1993 (R.J.U.).

## CAPÍTULO VII

### DOS QUADROS DE PESSOAL

ART. 31 - Os Quadros de Pessoal serão constituídos de cargos de provimento efetivo, de funções, de cargos de provimento em comissão e de funções de confiança, estruturados em duas partes:

I - Parte Permanente - Composta de cargos de carreira, de provimento efetivo e de cargo e funções de direção e assessoramento, de provimento em comissão.

II - Parte Especial, Provisória - Composta de dois quadros, o primeiro composto de cargos efetivos e o segundo composto de funções, sendo ambos extintos quando vagarem.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Quadro de Pessoal e as lotações especificarão as denominações do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, da Categoria Funcional, das Carreiras, dos Cargos e das Funções, das Classes, Referências e qualificações exigidas para o ingresso nos respectivos cargos.

4



ART. 32 - Os cargos de carreira de provimento efetivo, as funções e os cargos de direção e assessoramento de provimento em comissão são regidos pela Lei Orgânica do Município e Regime Jurídico Único, Lei Complementar n.º 001/93, de 29 de abril de 1993.

ART. 33 - A primeira investidura no cargo dar-se-á na classe e referência inicial, após aprovação em concurso público.

ART. 34 - As estimativas técnicas das necessidades de recursos humanos das Secretarias, constituir-se-ão o referencial para o suprimento de mão-de-obra, atendidas as demandas de trabalho e serão aprovadas por Decreto Municipal.

ART. 35 - Verificada a não necessidade de provimento de cargos existentes nas lotações e quadros de pessoal, estes poderão ser extintos, modificadas as suas titulações dentro do mesmo Grupo Ocupacional, ou redistribuídos a fim de suprirem as necessidades.

## CAPÍTULO VIII

### DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

ART. 36 - Para efeito desta Lei considera-se vencimento a retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício de cargo ou função pública, fixada em Lei para a respectiva referência vencimental.

ART. 37 - Remuneração é o vencimento do cargo ou função acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em Lei.

## CAPÍTULO IX

### DO ENQUADRAMENTO

ART. 38 - O enquadramento dos servidores integrantes do Grupo Ocupacional de que trata esta Lei, no Plano de Carreiras e Remuneração, dar-se-á através de:



I - ENQUADRAMENTO SALARIAL - consiste no enquadramento dos atuais ocupantes de cargo ou função do nível hierárquico da escala salarial do novo sistema de carreiras, ou ainda, para as referências iniciais determinadas pela avaliação dos cargos ou funções.

ART. 39 - Quando o vencimento base for superior ao da referência inicial da faixa vencimental do cargo/função ocupado pelo servidor, este será deslocado para referência igual ou imediatamente superior.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Prefeito baixará portaria nomeando comissão para preparar o enquadramento salarial e a formalização do enquadramento dos servidores será também por portaria do Prefeito Municipal.

ART. 40 - O enquadramento previsto no Artigo anterior aplica-se, exclusivamente aos atuais servidores do quadro de pessoal existente na Prefeitura uma única vez, por ser medida de caráter transitório.

ART. 41 - Os direitos e vantagens inerentes ao pessoal do Magistério são os constantes da Lei Complementar no. 001/93, de 29 de abril de 1993 (Regime Jurídico Único) e Estatuto do Magistério.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos afastamentos sem ônus para origem, o servidor não fará jus ao enquadramento salarial até o seu retorno ao exercício do cargo ou função, quando terá efetivado o seu enquadramento.

ART. 42 - Integram a Parte Especial, Provisória, descrita no artigo 31, II:

I - Quadro Especial I - composto de cargos efetivos providos por servidores à serviço da Educação, mas que não possuem qualificação adequada para ocuparem o cargo do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério (Regente de Ensino).

II - Quadro Especial II - composto por servidores com funções estabilizadas pela CF/88, integrantes da Grupo Ocupacional do Magistério.

§ 1º - Os servidores integrantes do Quadro da Parte Especial, provisória, que à época da publicação desta Lei não tenham alcançado a habilitação requerida para o exercício da docência na educação infantil ou no ensino fundamental, comporão o Quadro Especial I e II e terão prazo até 1º de janeiro de 2002 para obtê-la.

§ 2º - O servidor integrante do Quadro Especial I, ao obter a qualificação ou habilitação requerida, terá seu cargo extinto e será enquadrado,



automaticamente, no Quadro Permanente do Magistério Público Municipal, de acordo com os requisitos de ingresso estabelecidos nesta Lei.

§ 3º - O servidor do Quadro Especial, provisório que não se qualificar no prazo fixado no parágrafo primeiro deste artigo será posto em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outra função.

§ 4º - Os atuais integrantes do Grupo Ocupacional Atividades do Magistério, do Quadro Especial de Funções, da Lei n.º 586/98, de 16 de março de 1998, Título III, artigo 27, § 4º (estabilizados pelo artigo 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988), comporão o Quadro Especial II e ao obterem a qualificação mínima para o ingresso no Quadro Permanente terão que se submeter, previamente, a Concurso público.

§ 5º - O servidor do Quadro Especial II, de denominação Professor Educação Básica I pode progredir na carreira conforme o Capítulo V, artigo 2º e em consonância com o Anexo I e Anexo VI.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS OU FINAIS

ART. 43 - Os casos omissos decorrentes da implantação deste Plano, serão dirimidos, conjuntamente, pelas Secretarias de Educação e Administração e Finanças.

ART. 44 - A Contratação de docentes em caráter emergencial dar-se-á de acordo com a Legislação Municipal vigente, para suprir necessidades inadiáveis de professores para regência de classe na Rede Municipal, quando inexistir candidato aprovado em concurso público de provas e títulos.

ART. 45 - Fica destinado o limite de 10% (dez por cento) do valor do orçamento do FUNDEF para as despesa de locomoção, alimentação e material didático, inclusas nas custas dos cursos de capacitação destinados à habilitação do Regente de Ensino.

ART. 46 - Fica vedada a partir da data da publicação desta Lei, as alterações das tarefas dos servidores para o exercício de outras atribuições permanentes e não assemelhadas as do cargo ou função por estes exercidos.



ART. 47 - Não se incorporam aos vencimentos e proventos de aposentadoria as gratificações decorrentes da ocupação de cargos em comissão, bem como das funções de confiança de suporte pedagógico.

ART. 48 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, que serão complementadas, se insuficientes e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF.

§ 1º - Para cumprir com o estabelecido no artigo 7º da Lei 9.424/96, de 24.12.96, poderá ser concedido acréscimo pecuniário, na forma de abono salarial aos profissionais do Magistério em efetivo exercício no ensino fundamental, por intermédio de decreto do Poder Executivo, desde que seja comprovada a existência de saldos do FUNDEF, dentro do percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), vinculado ao vencimento do profissional do Magistério, conforme Lei nº 620/98, de 12 de novembro de 1998.

ART. 49 - Revogam-se as disposições em contrário, e especialmente a Lei no. 585/98, de 16 de março de 1998.

ART. 50 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 1999.

RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE ,

EDITAL DE PUBLICAÇÃO No. 0412001/99

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição Estadual do Estado do Ceará, RESOLVE publicar mediante afixação nos locais de amplo acesso público e pelos demais meios de divulgação de que dispõe o Município, a LEI DE No.649/99, de 04 de dezembro de 1999, nesta data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 1999.

  
RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO  
Prefeito Municipal





**ANEXO I** a que se refere o Art. 6º da LEI No. 649/99, de 04 de dezembro de 1999.

Estrutura e composição do Grupo Magistério de Educação Básica segundo a categoria funcional, carreiras, cargos/ funções, classes e referências.

**I - PARTE PERMANENTE**

**CARGOS EFETIVOS**

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO	CLASSE	REFERENCIA	QUANTIDADE	NÍVEL DE ATUAÇÃO
ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO- MAG	EDUCAÇÃO BÁSICA	PROFESSOR	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I	A B	01 A 03 04 A 05	Referência 01 = 287	1ª A 4ª SÉRIE OU CICLOS DO ENSINO FUNDAMENTAL OU EDUC. INFANTIL
			PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I	C D E	06 A 10 11 A 15 16 A 20	Referência 06 = 200	1ª A 4ª SÉRIE OU CICLOS DO ENSINO FUNDAMENTAL OU EDUC. INFANTIL
			PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II	A B C	01 A 05 06 A 10 11 A 15	Referência 01 = 58	5ª A 8ª SÉRIE OU CICLOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
		ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	PEDAGOGO	A B C	01 A 05 06 A 10 11 A 15	Referência 01 = 03	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

JK



**Cont. ANEXO I**

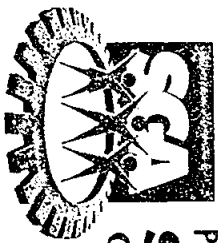
a que se refere o Art. 6º da LEI No. 649/99, de 04 de dezembro de 1999.

**CARGOS EM COMISSÃO**

NOMENCLATURA DO CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
DIRETOR ESCOLAR I	DAS-5	15
DIRETOR ESCOLAR II	DAS-6	12
DIRETOR ESCOLAR III	DAS-7	16

**FUNÇÕES DE CONFIANÇA**

NOMENCLATURA DA FUNÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
COORDENADOR DE ENSINO I	FC-2	12
COORDENADOR DE ENSINO II	FC-3	25



Cont. ANEXO I a que se refere o Art. 6º da LEI No. 649/99, de 04 de dezembro de 1999.

II - PARTE ESPECIAL, PROVISÓRIA

QUADRO ESPECIAL I - CARGOS EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	CARGO	CLASSE	REFERENCIA	QUANTI-DADE	QUALIFICA-ÇÃO EXIGIDA	NÍVEL DE ATUAÇÃO
ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO - MAG	EDUCAÇÃO BÁSICA	REGÊNCIA DE ENSINO	REGENTE DE ENSINO	A	01	14	EXTINTO QUANDO VAGAR	1ª A 4ª SÉRIE OU CICLOS DO ENSINO FUNDAMENTAL OU EDUC. INFANTIL

QUADRO ESPECIAL II - FUNÇÕES

GRUPO OCUPACIONAL	ATIVIDADE DO MAGISTÉRIO - MAG	EDUCAÇÃO BÁSICA	CATEGORIA FUNCIONAL	CARREIRA	FUNÇÃO	CLASSE	REFERENCIA	QUANTI-DADE	QUALIFICA-ÇÃO EXIGIDA	NÍVEL DE ATUAÇÃO	
			EDUCAÇÃO BÁSICA	REGÊNCIA DE ENSINO	REGENTE DE ENSINO	A	01		EXTINTO QUANDO VAGAR	1ª A 4ª SÉRIE OU CICLOS DO ENSINO FUNDAMENTAL OU EDUC. INFANTIL	
				PROFESSOR	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I	A	01 A 03	59		PEDAGÓGICO /EXTINTO QUANDO VAGAR	1ª A 4ª SÉRIE OU CICLOS DO ENSINO FUNDAMENTAL OU EDUC. INFANTIL
					PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II	A B C	01 A 05 06 A 10 11 A 15	01		HABILITAÇÃO SUPERIOR EM LICENCIATURA PLENA/EXTINTO QUANDO VAGAR	5ª A 8ª SÉRIE OU CICLOS DO ENSINO FUNDAMENTAL



Prefeitura Municipal

**São Gonçalo do Amarante**

Gestão Participativa

ANEXO II a que se refere o ART. 7º da Lei n.º 649/99, de 04 de dezembro de 1999.

LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO	
GRUPO OCUPACIONAL – ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO – MAG	
SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I
PROFESSOR COODENADOR	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I
PROFESSOR PLENO	PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II



**PLANO DE CARGOS E CARREIRAS**  
**DESCRIÇÃO DO CARGO/CARREIRA**

CARGO/FUNÇÃO: REGENTE DE ENSINO  
CARREIRA: REGÊNCIA DE ENSINO  
GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO  
SIMBOLOGIA: MAG - IV

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

O Cargo de Regente de Ensino tem como atribuição executar atividade inerentes aos trabalhos burocráticos das Entidades Escolares; Tais como: organizar e controlar, os trabalhos administrativos, ou no caso de comprovada carência de pessoal com habilitação para o Magistério, planejar e ministrar aulas em cursos regulares do ensino fundamental, com o devido acompanhamento de um profissional do Magistério.

**ATRIBUIÇÕES:**

- Supervisionar execução de tarefas burocráticas, orientando distribuindo, acompanhando e fiscalizando atribuições de controles diversos, levantamento de dados, redação padronizadas e outros correlatos;
- Elaborar mapas de freqüência e avaliação escolar dos alunos, com base nos dados fornecidos pelos professores;
- Organizar material didático a ser distribuído com os alunos;
- Colaborar com a direção da escola na organização e execução dos trabalhos complementares de caráter cívico, cultural e recreativo;
- Executar outras tarefas da mesma natureza e mesmo nível de complexidade.
- Participar de encontros sistematicamente, objetivando o seu aperfeiçoamento, como também, freqüentar curso(s) de qualificação profissional para o Magistério.

LL



**PLANO DE CARGOS E CARREIRAS**  
**DESCRIÇÃO DO CARGO / CARREIRA**

**CARGO/FUNÇÃO:** PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I

**CARREIRA:** PROFESSOR

**GRUPO OCUPACIONAL:** ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO

**SIMBOLOGIA:** MAG - III

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

O cargo de Professor Educação Básica I tem como atribuição planejar e ministrar aulas em cursos regulares, do ensino fundamental, transmitindo os conteúdos teórico-prático pertinentes, utilizando materiais e instalações apropriadas para desenvolver a formação dos alunos, sua capacidade de análise crítica, as suas aptidões.

O cargo de Professor Educação Básica I também tem como atribuição participar, coordenar, avaliar e aperfeiçoar as atividades técnico pedagógicas, colaborando na definição de objetivos, metas e diretrizes para embasar a programação educacional.

Planejar, acompanhar e avaliar junto aos docentes as atividades técnico-pedagógicas, dinamizando e realizando o processo ensino-aprendizagem e funcionando como elo de ligação entre as escolas e a secretaria.

**ATRIBUIÇÃO:**

**NA ÁREA DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR**

Planejar e ministrar aulas aos alunos do pré-escolar, organizando atividades educativas objetivando o desenvolvimento de suas aptidões individuais e coletivas;

Coordenar as atividades do curso, desenvolvendo nas crianças o gosto pelas artes, planejando jogos, atividades musicais e rítmicas, selecionando e preparando textos adequados, através de consultas a obras específicas ou troca de idéias com orientadores educacionais para proporcionar o aperfeiçoamento do ensino-aprendizagem;

Desenvolver nas crianças hábitos de higiene, disciplina, tolerância e outros atributos morais e sociais, empregando



recursos audiovisuais ou outros meios adequados, para possibilitar a sua socialização;

- Registrar em fichas apropriadas todas as atividades realizadas no período escolar, com a finalidade de proceder a avaliação do desenvolvimento do curso, de forma eficiente e eficaz;
- Participar de seminários, palestras, treinamentos e outros eventos relacionados com curso, colocando em prática as novas experiências e tecnologias, para assegurar a melhoria do ensino-aprendizagem;
- Colocar a criança em contato com a natureza, para enriquecer sua experiência, favorecendo o seu amadurecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades;

#### NA ÁREA DO ENSINO FUNDAMENTAL

- Planejar, ministrar, elaborar plano de aula das disciplinas do 1º Grau, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada e através de atividades, para propiciar aos alunos os meios elementares de comunicação e instruí-los sobre os princípios básicos da conduta científico-social;
- Selecionar ou confeccionar o material didático a ser utilizado, valendo-se das duas próprias aptidões, ou consultando o Serviço de Orientação Pedagógica, para facilitar o processo ensino-aprendizagem;
- Elaborar e aplicar testes, provas e outras técnicas usuais de avaliação, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade média da classe, para verificar o aproveitamento dos alunos e constatar a eficácia dos métodos adotados;
- Organizar solenidade comemorativas de fatos marcantes da vida nacional,
- promovendo concursos, debates, dramatizações ou jogos, para ativar o interesse dos alunos pelos conhecimentos histórico-sociais da pátria;

4



- Debater nas reuniões de planejamento os programas e métodos a serem adotados ou reformulados, analisando as situações-problemas da classe sob sua responsabilidade, emitindo opiniões e apresentando soluções adequadas a cada caso;
- Elaborar fichas cumulativas, boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos, anotando as atividades efetuadas, métodos empregados e os problemas surgidos, para manter o registro de todas as situações, com vistas a corrigir as distorções existente

### NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

- Ensinar técnicas do ensino de 1º Grau a portadores de necessidades educativas especiais, desenvolvendo-lhes a capacidade física, intelectual, morais e profissional, com vista à sua realização pessoal e integração na sociedade;
- Elaborar o plano pedagógico de ensino da educação especial, imprimindo-lhe caráter flexível, de acordo com as carências e potencialidades de cada aluno, para obter melhores respostas aos ensinamentos ministrados.
- Selecionar ou confeccionar o material didático a ser utilizado para facilitar o processo ensino-aprendizagem;
- Executar, na classe, atividades de terapia ocupacional, incentivando leituras, jogos, trabalhos manuais, trabalhos escritos, desenhos, pinturas e dramatizações, para ativar o interesse dos alunos pelas aulas e desenvolver as suas potencialidades;
- Desenvolver o espírito comunitário, os princípios básicos do civismo, do relacionamento social e a criatividade, promovendo concursos, comemorações cívicas e atividades similares;

### NA ÁREA DO TELESINO

- Orientar e dinamizar o processo ensino-aprendizagem dos alunos de 1º Grau, através do sistema de TV, para possibilitar o seu pleno desenvolvimento intelectual e sua ascensão social;





- Preparar o plano de aula, analisando-o detalhadamente, para inteirar-se do conteúdo e elaborar o planejamento do tele-curso, mediante a proposta do sistema de telensino;
- Avaliar os resultados da aprendizagem por parte dos alunos, aplicando métodos de aferição adequados ao tipo de ensino, para assegurar a eficiência da aprendizagem e a eficácia do tele-curso;
- Aplicar exercícios práticos complementares, induzindo o tele-aluno a desenvolver trabalhos de pesquisas individuais e em grupos nas atividades;
- Acompanhar e supervisionar o trabalho de cada aluno apontando falhas na assimilação dos conteúdos e propondo a sua correção, para facilitar o processo ensino-aprendizagem;
- Proceder os registro dos trabalhos efetuados, fazendo as anotações no diário respectivo, para possibilitar a avaliação do telensino;
- Participar de reuniões para discussões de problemas afetos ao telensino, propondo correções e/ou modificações que se fizerem necessárias, para assegurar a continuidade e eficiência ao referido sistema;
- Executar outras tarefas da mesma natureza e nível de complexidade.

#### NA ÁREA DE COORDENAÇÃO

- Coordenar os orientadores de Aprendizagem na exploração de módulos, aplicação de técnicas de dinâmica de grupo, elaboração de exercício, exploração de questionamento e no preenchimento de fichas, mapas e outros instrumentais, através de reuniões e contratos sistemáticos, para eficiência do trabalho educativo;
- Analisar e avaliar os resultados de aprendizagem juntamente com os docentes, tele-alunos, pais, orientadores educacionais e direção das unidades Escolares, por ocasião de reunião, para realimentação do processo ensino-aprendizagem;



- Participar de reuniões e/ou encontros pedagógicos periódicos e ou sistemáticos promovidos pela Secretaria de Educação, para receber assessoramento, relatar e analisar o trabalho pedagógico realizado nas Escolas;
- Analisar e selecionar sugestões pedagógicas oriundas do SAP - Sistema de Acompanhamento Pedagógico, Órgão Municipal de Educação e Unidades Escolares, visando a viabilidade de execução para melhoria da aprendizagem;
- Avaliar o seu desempenho junto às Unidades Escolares, através de preenchimento de fichas e reuniões, para maior eficiência do seu trabalho.
- Elaborar relatório do trabalho realizado durante o ano, nas Unidades Escolares, através da computação geral dos dados: rendimento da aprendizagem, fluxo de matrícula, considerando o nível de promoção e reprovação por série e disciplina, bem como as ocorrências em termos de saída e entradas no Sistema, para subsidiar o Relatório Final do Sistema de Acompanhamento Pedagógico;
- Acompanhar a operacionalização do calendário escolar nas Unidades Escolares, através de contatos, reuniões, observação e outras atividades, para o fechamento da carga horária de acordo com a legislação vigente;
- Manter a articulação contínua com o Sistema Convencional na Unidade Escolar, através de contatos e reuniões, para maior integração do trabalho pedagógico;
- Implementar, na Unidade Escolar, a proposta pedagógica e a vivência da filosofia do Sistema, através de reuniões, contatos e observações, para consecução dos seus objetivos;
- Realizar reuniões envolvendo pais, pessoas da comunidade, diretores e orientadores, estudando, debatendo os problemas da escola e da aprendizagem;
- Realizar momentos de estudos com os docentes para embasar teoricamente o seu trabalho, tendo, em vista maior eficácia das suas atividades;



- Criar, adaptar, selecionar, aperfeiçoar instrumentos, estratégias, métodos e técnicas pedagógicas, visando utilizá-las em salas de aula de cursos, treinamentos, reciclagens, seminários, simpósios e outras atividades, para assegurar maior eficiência e eficácia dos programas de treinamento e desenvolvimento de Recursos Humanos;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e mesmo grau de complexidade.



**PLANO DE CARGOS E CARREIRAS**  
**DESCRIÇÃO DE CARGO/CARREIRA**

**CARGO/FUNÇÃO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II**

**CARREIRA: PROFESSOR**

**GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO**

**SIMBOLOGIA: MAG - II**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

O cargo de Professor Educação Básica II tem como atribuição planejar e ministrar aulas em cursos regulares de ensino Fundamental, transmitindo os conteúdos teórico-prático pertinentes, utilizando materiais e instalações apropriados para desenvolver a formação dos alunos, sua capacidade de análise crítica, as suas aptidões motivando ainda para atuarem nas mais diversas áreas profissionais.

Planejar, elaborar, analisar e implantar projetos de treinamento, realizando diagnóstico das necessidades de desenvolvimento, aperfeiçoando a capacitação de Recursos Humanos, a fim de estabelecer as programações necessárias ao atendimento das necessidades da Prefeitura.

**ATRIBUIÇÃO:**

**NA ÁREA DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR**

- Planejar e ministrar aulas aos alunos do pré-escolar, organizando atividades educativas objetivando o desenvolvimento de suas aptidões individuais e coletivas;
- Coordenar as atividades do curso, desenvolvendo nas crianças o gosto pelas artes, planejando jogos, atividades musicais e rítmicas, selecionando e preparando textos adequados, através de consultas a obras específicas ou troca de idéias com orientadores educacionais para proporcionar o aperfeiçoamento do ensino-aprendizagem;
- Desenvolver nas crianças hábitos de higiene, disciplina, tolerância e outros atributos morais e sociais, empregando recursos audiovisuais ou outros meios adequados, para possibilitar a sua socialização;



Prefeitura Municipal

**São Gonçalo do Amarante**

Gestão Participativa

- Registrar em fichas apropriadas todas as atividades realizadas no período escolar, com a finalidade de proceder a avaliação do desenvolvimento do curso, de forma eficiente e eficaz;
- Participar de seminários, palestras, treinamentos e outros eventos relacionados com curso, colocando em prática as novas experiências e tecnologias, para assegurar a melhoria do ensino-aprendizagem;
- Colocar a criança em contato com a natureza, para enriquecer sua experiência, favorecendo o seu amadurecimento e o desenvolvimento de suas potencialidade

#### NA ÁREA DO ENSINO FUNDAMENTAL

- Planejar, ministrar, elaborar plano de aula das disciplinas do ensino fundamental, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada e através de atividades, para propiciar aos alunos os meios elementares de comunicação e instruí-los sobre os princípios básicos da conduta científica-social;
- Selecionar ou confeccionar o material didático a ser utilizado, valendo-se das duas próprias aptidões, ou consultando o Serviço de Orientação Pedagógica, para facilitar o processo ensino-aprendizagem;
- Elaborar e aplicar testes, provas e outras técnicas usuais de avaliação, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade média da classe, para verificar o aproveitamento dos alunos e constatar a eficácia dos métodos adotados;
- Organizar solenidade comemorativas de fatos marcantes da vida nacional, promovendo concursos, debates, dramatizações ou jogos, para ativar o interesse dos alunos pelos conhecimentos histórico-sociais da pátria;
- Debater nas reuniões de planejamento os programas e métodos a serem adotados ou reformulados, analisando as situações-problemas da classe sob sua responsabilidade, emitindo opiniões e apresentando soluções adequadas a cada caso;

↓



- Elaborar fichas cumulativas, boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos, anotando as atividades efetuadas, métodos empregados e os problemas surgidos, para manter o registro de todas as situações, com vistas a corrigir as distorções existente

#### NA ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

- Ensinar técnicas do ensino fundamental a portadores de necessidades educativas especiais, desenvolvendo-lhes a capacidade física, intelectual, morais e profissional, com vista à sua realização pessoal e integração na sociedade;
- Elaborar o plano pedagógico de ensino da educação especial, imprimindo-lhe caráter flexível, de acordo com as carências e potencialidades de cada aluno, para obter melhores respostas aos ensinamentos ministrados.
- Selecionar ou confeccionar o material didático a ser utilizado para facilitar o processo ensino-aprendizagem;
- Executar, na classe, atividades de terapia ocupacional, incentivando leituras, jogos, trabalhos manuais, trabalhos escritos, desenhos, pinturas e dramatizações, para ativar o interesse dos alunos pelas aulas e desenvolver as suas potencialidades;
- Desenvolver o espírito comunitário, os princípios básicos do civismo, do relacionamento social e a criatividade, promovendo concursos, comemorações cívicas e atividades similares;

#### NA ÁREA DO TELENSINO

- Orientar e dinamizar o processo ensino-aprendizagem dos alunos de ensino fundamental, através do sistema de TV, para possibilitar o seu pleno desenvolvimento intelectual e sua ascensão social;
- Preparar o plano de aula, analisando-o detalhadamente, para inteirar-se do conteúdo e elaborar o planejamento do telensino;





Prefeitura Municipal

**São Gonçalo do Amarante**

Gestão Participativa

- Avaliar os resultados da aprendizagem por parte dos alunos, aplicando métodos de aferição adequados ao tipo de ensino, para assegurar a eficiência da aprendizagem e a eficácia do telensino;
- Aplicar exercícios práticos complementares, induzindo o tele-aluno a desenvolver trabalhos de pesquisas individuais e em grupos nas atividades;
- Acompanhar e supervisionar o trabalho de cada aluno apontando falhas na assimilação dos conteúdos e propondo a sua correção, para facilitar o processo Ensino-aprendizagem;
- Proceder os registro dos trabalhos efetuados, fazendo as anotações no diário respectivo, para possibilitar a avaliação do telensino;
- Participar de reuniões para discussões de problemas afetos ao telensino, propondo correções e/ou modificações que se fizerem necessárias, para assegurar a continuidade e eficiência ao referido sistema;
- Estimular nos alunos interesses e aptidões profissionais, ensejando-lhes o conhecimento e contato com ocupações compatíveis com as tendências e possibilidades de cada um, para torná-los aptos a receberem treinamento profissional, visando assegurar-lhes a auto-realização;
- Avaliar o desempenho dos alunos e o rendimento escolar, valendo-se de testes ou da observação direta, para aferir a validade dos métodos de ensino empregados e formar um conceito de cada aluno;
- Elaborar boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos;
- Promover a recuperação ou melhoria dos portadores de deficiência física, para possibilitar-lhes o domínio das habilidades fundamentais à sua integração no campo sócio-cultural;

LA



### NA ÁREA DO ENSINO SUPLETIVO

- Planejar, ministrar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas correspondentes a cada disciplina do Quadro Curricular do Ensino Supletivo;
- Fornecer informações aos alunos sobre a metodologia e técnicas utilizadas no processo ensino-aprendizagem, bem como prestar atendimento continuado aos alunos;
- Elaborar e aplicar o material didático e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem, orientando o aluno sobre a utilização do material adequado, para assegurar a sua aprendizagem;
- Incentivar a organização de grupos de estudos numa linha de reflexão crítica e participativa;
- Participar de treinamentos, reuniões, seminários e de outros eventos de interesse da comunidade escolar;
- Elaborar relatórios, quadros discriminativos e fichas contendo informações necessárias à continuidade e eficiência do processo ensino-aprendizagem;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e mesmo nível de complexidade.

12





**PLANO DE CARGOS E CARREIRAS**  
**DESCRIÇÃO DE CARGO/CARREIRA**

CARGO: PEDAGOGO

CARREIRA: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO

SIMBOLOGIA: MAG - I

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

O cargo de Pedagogo tem como atribuição planejar e acompanhar as atividades pedagógicas realizadas na unidade de trabalho, selecionando e preparando o material didático, valendo-se dos próprios conhecimentos, examinando obras publicadas e consultando os serviços de orientação pedagógica, para alcançar o melhor rendimento do processo ensino-aprendizagem.

**ATRIBUIÇÃO:**

- Elaborar projetos, programas e atividades de cunho educacional ou que se destinem a um público especial;
- Participar de equipes multidisciplinares na elaboração, análise e implantação de projetos pedagógicos;
- Planejar e acompanhar as atividades pedagógicas;
- Atender crianças e pais que apresentam dificuldades de aprendizagem;
- Elaborar cronogramas de atividades e recreações;
- Elaborar plano curricular do pré-escolar ao segundo grau;
- Preparar planos de aula, de unidade e de curso;
- Elaborar planos mensal

*Handwritten mark*



ANEXO III a que se refere o Art. 8º. da Lei No. 649/99, de 04 de dezembro de 1999.

TABELAS VENCIMENTAIS

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO – MAG - I

I - PARTE PERMANENTE

Abrangência:

PEDAGOGO

Interstícios: Horizontal 2% Vertical 5%

CLASSES	R E F E R Ê N C I A S				
	1	2	3	4	5
A	800,00	816,00	832,32	<b>848,97</b>	865,95
	6	7	8	9	10
B	909,24	927,42	945,97	<b>964,89</b>	984,19
	11	12	13	14	15
C	1.033,40	1.054,07	1.075,15	<b>1.096,65</b>	1.118,59

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO – MAG – II

I - PARTE PERMANENTE E PROVISÓRIA

Abrangência:

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II

Interstícios: Horizontal 2% Vertical 5%

CLASSES	R E F E R Ê N C I A S				
	1	2	3	4	5
A	259,50	264,70	270,00	<b>275,40</b>	280,90
	6	7	8	9	10
B	294,90	300,80	306,90	<b>313,00</b>	319,30
	11	12	13	14	15
C	335,20	341,90	348,80	<b>355,70</b>	362,90



CONT. ANEXO III a que se refere o Art. 8º. da Lei No. 649/99, de 04 de dezembro de 1999.

TABELAS VENCIMENTAIS

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO – MAG – III

I - PARTE PERMANENTE E PROVISÓRIA

Abrangência:

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I

Interstícios: Horizontal 2% Vertical 5%

CLASSES	R E F E R Ê N C I A S				
	1	2	3	-	-
A	173	176,50	180,00	-	-
	4	5	-	-	-
B	183,60	187,30	-	-	-
	6	7	8	9	10
C	259,50	264,70	270,00	275,40	280,90
	11	12	13	14	15
D	294,90	300,80	306,80	313,00	319,30
	16	17	18	19	20
E	335,20	341,90	348,80	355,70	362,90

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO – MAG – IV

I - PARTE ESPECIAL, PROVISÓRIA

Abrangência:

REGENTE DE ENSINO

Interstícios: Horizontal 0% Vertical 0%

CLASSES	R E F E R Ê N C I A S				
	1	-	-	-	-
A	136,00	-	-	-	-



ANEXO V a que se refere o Art. 6º. da Lei No. 649/99, de 04 de dezembro de 1999.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DA CARREIRA/FUNÇÃO DO MAGISTÉRIO

DENOMINAÇÃO	CLASSES	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DO CARGO
PROFESSOR EDUC. BÁSICO I	A	CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS	CURSO NORMAL DE NÍVEL MÉDIO - 3º PEDAGÓGICO
PROFESSOR EDUC. BÁSICO I	C	CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA A CLASSE A E QUADRO ESPECIAL PROVISÓRIO (QUADRO ESPECIAL I)	LICENCIATURA DE GRADUAÇÃO PLENA EM ÁREA PRÓPRIA
PROFESSOR EDUC. BÁSICO II	A	CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS	LICENCIATURA DE GRADUAÇÃO PLENA EM ÁREA PRÓPRIA OU FORMAÇÃO SUPERIOR EM ÁREA CORRESPONDENTE E COMPLEMENTAÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE
PEDAGOGO	A	CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS	LICENCIATURA DE GRADUAÇÃO PLENA EM PEDAGOGIA

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO ESCOLAR

DENOMINAÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO	REQUISITOS PARA O PROVIMENTO
DIRETOR ESCOLAR I - ESCOLA COM MAIS DE 300 ALUNOS	15	DAS-5	DOIS ANOS DE EXPERIÊNCIA DOCENTE E QUALIFICAÇÃO EM PEDAGOGIA OU PÓS-GRADUAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 64 DA LDB. SELEÇÃO POR PROVA DE CONHECIMENTO
DIRETOR ESCOLAR II - ESCOLA COM MAIS DE 200 ALUNOS	12	DAS-6	DOIS ANOS DE EXPERIÊNCIA DOCENTE E QUALIFICAÇÃO EM PEDAGOGIA OU PÓS-GRADUAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 64 DA LDB. SELEÇÃO POR PROVA DE CONHECIMENTO
DIRETOR ESCOLAR III - ESCOLA COM MAIS DE 100 ALUNOS	16	DAS-7	DOIS ANOS DE EXPERIÊNCIA DOCENTE E QUALIFICAÇÃO EM PEDAGOGIA OU PÓS-GRADUAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 64 DA LDB. SELEÇÃO POR PROVA DE CONHECIMENTO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DAS FUNÇÕES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

DENOMINAÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO	REQUISITOS PARA O PROVIMENTO
COORDENADOR DE ENSINO I	12	FC - 2	DOIS ANOS DE EXPERIÊNCIA DOCENTE E QUALIFICAÇÃO EM PEDAGOGIA OU PÓS-GRADUAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 64 DA LDB. SELEÇÃO POR PROVA DE CONHECIMENTO
COORDENADOR DE ENSINO II	25	FC - 3	DOIS ANOS DE EXPERIÊNCIA DOCENTE E QUALIFICAÇÃO EM PEDAGOGIA OU PÓS-GRADUAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 64 DA LDB. SELEÇÃO POR PROVA DE CONHECIMENTO



ANEXO VI a que se refere o Art. 6º e 47 da Lei No. 649/99, de 04 de dezembro de 1999.

CARGOS CRIADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS CARREIRA/FUNÇÃO DO MAGISTÉRIO

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA I	A	01	287
		02	143
		03	100
	B	04	70
		05	50
	C	06	200
		07	180
		08	160
		09	150
		10	130
		11	120
	D	12	110
		13	100
		14	90
		15	80
	E	16	80
		17	70
		18	60
		19	50
		20	40

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II	A	01	58
		02	56
		03	54
		04	52
		05	50
	B	06	48
		07	46
		08	44
		09	42
		10	40
	C	11	38
		12	36
		13	34
		14	32
		15	30

CARGO	CLASSES	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE
PEDAGOGO	A	01	03
		02	01
		03	01
		04	01
		05	01
	B	06	01
		07	01
		08	01
		09	01
		10	01
	C	11	01
		12	01
		13	01
		14	01
		15	01